



## MINISTÉRIO DO TURISMO

NOTA  
TÉCNICA Nº: 13/2021/CLIC/CGLC/SPOA/SE

PROCESSO Nº: 72031.013263/2019-41

INTERESSADO: Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação - STII

REFERÊNCIA **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão (*outsourcing*) com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões e bilhetagem, solução de digitalização e OCR, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com fornecimento de peças e componentes, suprimentos, insumos/consumíveis (exceto papel), sob demanda nas dependências do Ministério do Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa PANACOPY – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA, com fulcro na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 10.024/2019, subsidiados pela Lei nº 8.666/93, por intermédio de seu representante legal, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2021.

1.2. Cumpridas as formalidades legais, registra-se a interposição de Impugnação Administrativa, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

#### 2. DAS PRELIMINARES

2.1. Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, motivação, competência, tempestividade e interesse processual, conforme os documentos colacionados ao processo licitatório já identificado, pelo que se passa à análise de sua alegação.

2.2. Antes de adentrarmos na análise dos pedidos de impugnação, cabe esclarecer que os mesmos versam sobre aspectos técnicos, em consonância com o Termo de Referência. Dessa forma, foram submetidos ao setor requisitante para análise e manifestação (SEI nº 0959540).

2.3. Salientamos que o Termo de Referência, bem como a Minuta do Edital foram previamente analisados pela Consultoria Jurídica deste Ministério, quanto aos requisitos de legalidade

das cláusulas ali dispostas.

### 3. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

3.1. Em síntese, a empresa alega que para o planejamento da contratação não foram observadas as disposições do guia de “Boas Práticas, orientações e vedações para contratação de serviços de outsourcing de impressão” publicado pelo Ministério do Planejamento, hoje Ministério da Economia, especialmente quanto à velocidade de cópia de/impressão exigida pelos equipamentos.

3.2. Assim, requer que seja realizada a revisão da velocidade de cópia/impressão exigida para os equipamentos Tipo C e Tipo D para 25 ppm, a fim de adequar o Termo de Referência ao Guia de Boas Práticas do Ministério do Planejamento.

### 4. DA ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA

4.1. Por tratar-se de assunto referente aos requisitos exigidos no planejamento da contratação, fez-se necessário encaminhar as alegações à área técnica, tendo a mesma se manifestado nos termos a seguir expostos.

4.2. Instada a se manifestar, a área técnica competente formulou suas considerações por intermédio da mensagem eletrônica anexada à sequencial SEI 0963014, cujo inteiro teor transcrevo:

"A equipe de planejamento atendeu as recomendações do guia de "Boas Práticas, orientações e vedações para contratação de serviços de outsourcing de impressão" respeitando as necessidades do Ministério do Turismo (Mtur).

Para estimar a solução de outsourcing de impressão do MTur foi considerado o volume histórico de impressão, detalhado nos **ANEXOS I-Aao C** do Termo de Referência, e o levantamento da quantidade de impressoras, seguindo as orientações dispostas no item 1.10 do referido Guia:

“1.10. Para o dimensionamento da quantidade de páginas impressas e equipamentos devem ser levados em consideração durante o planejamento da contratação: 1.10.1. Consumo mensal de impressões e cópias por ambiente:

a) Caso o órgão possua um histórico de volume mensal e anual conhecido, deve - se embasar o planejamento da contratação a partir dele, considerando inclusive a evolução anual – de acréscimo ou diminuição dos volumes de impressões e cópias;

Foi considerado ainda no planejamento da contratação o disposto no item 1.10.2 do “Guia de Boas Práticas, orientações e vedações para contratação de serviços de outsourcing de impressão”:

1.10.2. Levantamento das necessidades de impressão e digitalização para cada ambiente:

a) Tamanhos de papel que são utilizados pelo órgão: A3, A4, Carta, Ofício, etc.;

b) Tipos de impressão: monocromática, policromática;

c) Classificação dos equipamentos: apenas impressora, multifuncional;

**d) Análise dos locais onde cada equipamento será instalado, levando-se em consideração a área em metros quadrados (m<sup>2</sup>), comprimento em metros (m), formato do ambiente e a quantidade de andares;**

**e) Análise da quantidade de usuários por impressora: recomenda-se a maior quantidade possível de usuários por equipamento, em detrimento a equipamentos individuais, salvo situações específicas e justificadas (vide item 2.2);**

f) Deve-se considerar, ainda, no planejamento, a utilização de um equipamento próximo nos casos de indisponibilidade de outro equipamento com defeito ou em manutenção, suprindo necessidades momentâneas.

Por fim, entende-se que as velocidades de cópia/impressão exigidas no Termo de Referência de 30 CPM/30 PPM para impressora do Tipo C e de 35 CPM/35 PPM para impressora do Tipo D não restringem o caráter competitivo do certame, conforme verificado, pois o mercado atende aos modelos especificados no Termo de Referência. A título de exemplo cita-se os seguintes fabricantes - para impressoras do tipo C: Lexmark, Ricoh, Kyocera, HP e Samsung; e para impressoras do tipo D: Lexmark, Canon, Ricoh, Samsung."

### 5. DA ANÁLISE

5.1. Após a avaliação pela área técnica dos fatos supostamente impugnáveis em questão, entendeu-se que deverão ser mantidas as condições já preestabelecidas, considerando improcedente o pedido de impugnação ora apresentado.

5.2. Em face desses argumentos, passa-se a decisão.

## 6. DA DECISÃO

6.1. Da análise empreendida, considerando que as impugnações são de cunho técnico, subsidiada pela área técnica demandante a qual manifestou-se contrária às impugnações apresentadas, conheço das impugnações, uma vez que presentes os requisitos de admissibilidade, para no mérito rejeitá-las.

6.2. Cumpre informar que os Pedidos de Impugnação, a manifestação da área técnica e os demais documentos necessários para embasamento da tomada de decisão restam juntados ao processo eletrônico.

6.3. Importa consignar que os pedidos de impugnação, com as respectivas respostas, serão disponibilizados no site do Ministério do Turismo no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/turismo/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/pregao-eletronico-no-08-2021>.

**Marina Bittencourt de Oliveira Angarten**

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Marina Bittencourt de Oliveira Angarten, Pregoeiro(a)**, em 13/05/2021, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **0963017** e o código CRC **D11BFC7D**.